



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.818/15, de 02 de junho de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 02/06/15

ADM

“Dispõe sobre a concessão de REVISÃO GERAL ANUAL no âmbito da Câmara Municipal de Silvânia, referente ao ano de 2015, na forma que especifica o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Silvânia autorizada a conceder REVISÃO GERAL ANUAL aos subsídios dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores do seu quadro de pessoal, no percentual de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação existente na lei orçamentária da Câmara Municipal de Silvânia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2015**.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal